

Proc. 22 075 - 43

1944

CJT-164-44
MTC/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 526, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Augusto Pinto interpõe recurso extraordinário da decisão proferida em 6 de setembro de 1943, pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, - mantendo a do E.M. Juiz de Direito adjunto da 1ª. Vara Cível de Santos, que julgara procedente a reclamação apresentada por Manoel Maria Pereira Franco contra o recorrente;

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário apresentado é inadmissível, eis que não contém qualquer citação divergente que o enquadre no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

a) Oscar Seravia Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Norval Lacerda Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/44.

- pag. 1848 -